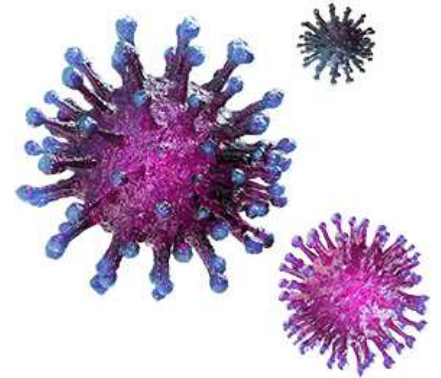
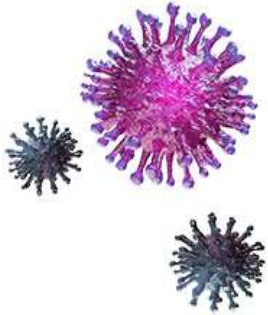




ALBUQUERQUE & ALMEIDA
ADVOGADOS

NEWS FLASH

13 de abril de 2020



COVID-19

Atualização Legal

Lei n.º 12 – A/2020 de 6 de abril

APOIO EXTRAORDINÁRIO

APLICÁVEL AOS SÓCIOS-GERENTES

I. Apoio extraordinário da atividade económica de trabalhador independente

O que é?

- É um apoio financeiro atribuído aos trabalhadores independentes, agora alargado a **sócios-gerentes sem trabalhadores dependentes**, para atenuar a quebra dos rendimentos habituais em consequência do surto da COVID-19.

II. Sócios-gerentes SEM TRABALHADORES DEPENDENTES

Destinatários

- Podem aceder ao apoio extraordinário da atividade económica estipulada para os trabalhadores independentes:
 - **Os sócios-gerentes de sociedade;**
 - **Membros de órgãos estatutários de Fundações;**
 - **Membros de associações ou cooperativas** com funções equivalentes aos órgãos estatutários de Fundações.

<p>Requisitos</p>	<ul style="list-style-type: none"> ● Podem aceder a este apoio quando: <ul style="list-style-type: none"> ➤ Não empreguem trabalhadores por conta de outrem; ➤ Estejam exclusivamente abrangidos pelos regimes de Segurança Social; ➤ No ano anterior tenham tido faturação comunicada através do E-fatura no valor inferior a €60 000,00; e ➤ Se encontrem numa situação comprovada de paragem total da sua atividade ou da atividade do respetivo setor, em consequência da pandemia da doença COVID-19; OU estejam numa situação de quebra abrupta e acentuada de, pelo menos, 40% da faturação no período de 30 dias anterior ao pedido junto dos serviços competentes da Segurança Social, com referencia à média mensal dos dois meses anteriores a esse período, ou face ao período homólogo do ano anterior OU, ainda, para quem tenha iniciado a atividade há menos de 12 meses, à média desse período.
<p>Procedimentos</p>	<ul style="list-style-type: none"> ● As situações paragem total de atividade ou de quebra abrupta de pelo menos 40% da faturação deverão ser comprovadas mediante declaração do próprio, sob compromisso de honra ou de declaração contabilista certificado para quem tenha regime de contabilidade organizada. ● O apoio tem a duração de um mês, prorrogável mensalmente até ao limite máximo de seis meses; ● Tem o limite máximo de €438,81 ou €635,00, consoante as declarações de rendimentos previamente registadas sejam inferiores a €658,22, ou igual ou superior a este valor, respetivamente.
<p>Conjugação de Apoios</p>	<ul style="list-style-type: none"> ● Este apoio : <ul style="list-style-type: none"> ➤ Não é cumulável com as medidas de proteção social na doença e na parentalidade aplicáveis a trabalhadores por conta de outrem e independentes; ➤ Não confere o direito à isenção do pagamento de contribuições à Segurança Social. ● Ainda assim, os sócios-gerentes sem trabalhadores dependentes poderão também recorrer a outras medidas aprovadas de apoios às empresas, tais como: <ul style="list-style-type: none"> ➤ Moratórias de crédito; ➤ Linhas de créditos; ➤ Diferimento do pagamento de rendas; ➤ Sistemas de incentivos às empresas; e ➤ Prorrogação do prazo de cumprimento de obrigações fiscais.

III. Sócios-gerentes COM TRABALHADORES DEPENDENTES

Apoios	<ul style="list-style-type: none">• Os sócios-gerentes com trabalhadores dependentes podem beneficiar dos seguintes mecanismos:<ul style="list-style-type: none">➤ Apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho em situação de crise empresarial (regime de <i>lay off simplificado</i>), quanto aos seus trabalhadores;➤ Incentivo financeiro extraordinário para apoio à normalização de atividade da empresa (valor equivalente a uma remuneração mínima mensal garantida por cada trabalhador); e➤ Isenção temporária do pagamento de contribuições para a Segurança Social, quanto às remunerações dos trabalhadores abrangidos e membros dos órgãos estatutários, durante o período do <i>lay off</i>.
Conjugação de Apoios	<ul style="list-style-type: none">• Os sócios-gerentes com trabalhadores dependentes poderão também recorrer a outras medidas aprovadas de apoios às empresas, tais como:<ul style="list-style-type: none">➤ Moratórias de crédito;➤ Linhas de créditos;➤ Diferimento do pagamento de rendas;➤ Sistemas de incentivos às empresas; e➤ Prorrogação do prazo de cumprimento de obrigações fiscais.

A presente nota informativa, de forma geral e abstrata, visa enunciar as consequências da atual crise epidemiológica relacionadas com o apoio extraordinário aos sócios-gerentes, pelo que, não substitui a necessidade de aconselhamento jurídico adequado a cada caso concreto.

Caso pretenda esclarecimentos adicionais sobre o presente tema, contacte:

Rita Delgado
Sócia | Partner
rd@aalegal.pt

Simão Mira
Sócio | Partner
sm@aalegal.pt

Legislação

- Lei n.º 12-A/2020, de 6 de abril, disponível em: <https://dre.pt/application/conteudo/131193442>